



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**  
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 2.218/2018**

*Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Executivo para a criação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, cria a associação pública Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME.*

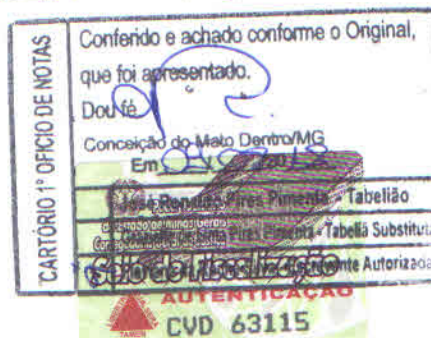
**Art. 1°** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Conceição do Mato Dentro, publicado no Diário Oficial do Município de Conceição do Mato Dentro, para a criação do *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME* -, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados.

**Art. 2°** - Fica criado o *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME* -, nos termos do art. 241 da Constituição da República, do inciso IV do art. 41 da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei Estadual n° 18.036, de 12 de janeiro de 2009, composto pelos seguintes Municípios: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim.

§ 1° - Outros Municípios poderão integrar o CISAME, mediante assinatura de Protocolo de Intenções com os demais Municípios enumerados nos incisos do caput deste artigo e aprovação da lei respectiva pela Câmara de Vereadores.

§ 2° - O CISAME é pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de associação pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§ 3° - O CISAME equipara-se, para todos os fins de direito, às autarquias.





## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - O CISAME, integrante da Administração Indireta dos Municípios consorciados, tem sede e foro no Município de Conceição do Mato Dentro e sua competência abrange todo o território desses Municípios, respeitada a autonomia dos entes federados.

Parágrafo único - A atuação do CISAME abrangerá, ainda, os territórios dos Municípios que vierem a integrá-lo, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - O CISAME tem como finalidade a promoção, em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de diagnóstico de média e alta complexidade, em especial: serviços de diagnóstico, serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

**Art. 5º** - O patrimônio, a estrutura orgânica e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei 11.107/ 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 6º** - É facultada a cessão de servidores, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo CISAME.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos deverão ser



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**  
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

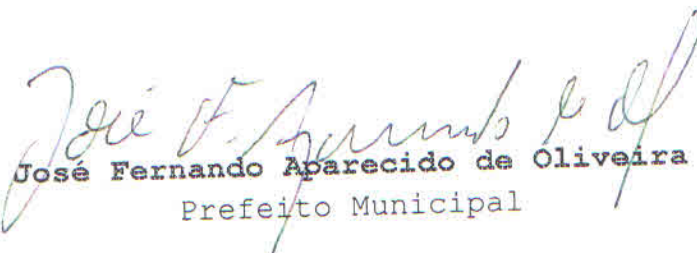
**Art. 7º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao CISAME, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados às atribuições do Consórcio.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias específicas, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro, 10 de julho de 2018.

  
José Fernando Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal